



ATA DE DECISÃO - COMISSÃO DE ANÁLISES E JULGAMENTO

REF: Processo nº 017/2022 - processo de contratação de empresa especializada para prestação de serviços móvel e corporativo, incluindo ferramenta de gestão online na comunicação de voz e de dados com tecnologia 3G e 4G, para acesso à internet no atendimento aos departamentos corporativos, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses.

06 de julho de 2022, reuniram-se às 10:00 horas, na sala de Reuniões, 1º andar, a estrada dos Alvarengas nº10001, nesta cidade, os membros da Comissão de Análise e julgamento, Alexandre Munin, Ana Cláudia de Paula e Renata Santos Pedrosa, membros da COJU (comissão de Julgamento), deram início aos trabalhos.

DO CANCELAMENTO DO PRESENTE CERTAME:

Foram identificadas, na oportunidade em que apreciados recursos, inconsistências no tocante à falta de informação expressa no ato convocatório quanto à apresentação da autorização da Anatel para prestação dos serviços SRP e/ou minuta contratual de credenciamento homologada pela Anatel em conformidade com a legislação vigente.

Neste sentido, os vícios acima indicados macularam o processo de contratação, motivo pelo qual a Instituição tem o dever de anular o presente certame, visando manter a isonomia e a equidade do processo.

Quanto ao tema a súmula 473 do Superior Tribunal de Justiça, assim entende:

A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de **conveniência ou oportunidade**, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Vale ressaltar que existe previsão expressa no ato convocatório (cláusula 12.1, fls.50), quanto a possibilidade de anulação do certame a qualquer tempo, com decisão fundamentada.

Impende salientar que, resta devidamente justificado o cancelamento do presente certame, uma vez que não houve homologação final da presente contratação, visto que com a



apresentação dos diversos recursos não se consolidou Direito líquido e certo a nenhum dos participantes.

Diante de todo, exposto esta comissão deixa de receber o recurso apresentado pela Empresa CellCop, porquanto após todos os vícios indicados, restou evidenciado que o presente certame como um todo foi declarado nulo de pleno Direito.

Ressaltamos que serão realizadas as devidas correções no ato convocatório, que será republicado pela Instituição no momento oportuno.

CONCLUSÃO:

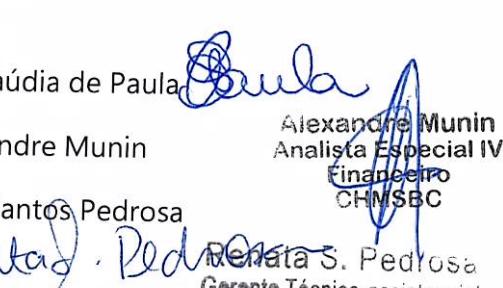
Isto posto, nos termos da cláusula 12.1 do presente contrato pelos motivos expostos na presente ata, esta comissão promove, nesta oportunidade, o cancelamento do presente certame, com a revogação de todos os atos praticados, sendo esta decisão definitiva, da qual não caberá a interposição de recurso.

São Bernardo do Campo/SP, 06 de julho de 2022.

Membro – Ana Cláudia de Paula


Alexandre Munin
Analista Especial IV
Financeiro
CHMSBC

Membro – Alexandre Munin


Renata S. Pedrosa
Gerente Técnico-assistencial
HC

Membro – Renata Santos Pedrosa


Renata S. Pedrosa
Gerente Técnico-assistencial
HC